



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1043 , DE 15 DE JUNHO DE 2010.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DO PEQUENO AGRICULTOR DE CAJATI (PREPAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a disponibilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Cajati para a criação do Programa de Recuperação de Estradas Pequeno Agricultor (PREPAC) no âmbito de seu Município.

Art. 2º O Programa de Recuperação de Estradas do Pequeno Agricultor ora criado, tem como objetivo:

- I- Dar suporte ao setor produtivo municipal;
- II- Melhorar a acessibilidade ao ambiente interno das propriedades rurais;
- III- Facilitar o transporte de verduras, legumes, frutas e da produção agrícola em geral;
- IV- Fortalecer a rede de micro e pequenos empreendedores do setor agrícola;
- V- Incentivar a adimplência.

Art. 3º As melhorias nas estradas de acesso às propriedades rurais serão executadas mediante os seguintes critérios:

- I- Serão atendidos os produtores que não possuem equipamentos para realizarem o serviço;
- II- Serão atendidas apenas propriedade onde houver volume de produção objetivando a comercialização;
- III- Os produtores serão atendidos segundo ordem de inscrição no PREPAC em cadastro realizado pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- IV- A autorização do Poder Executivo deverá ser prescritiva e far-se-á após vistoria realizada por equipe técnica designada pela administração municipal, a fim de atestar a real necessidade da intervenção;

Parágrafo único. As melhorias de que trata o "caput" deste artigo são restritas ao serviço de máquina patrol, cascalhamento e conserto de pontes já existentes em estrada particular, sob distância não superior a 1.000(mil) metros ou 01(um) km, contados a partir da estrada vicinal oficial sob jurisdição da Prefeitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

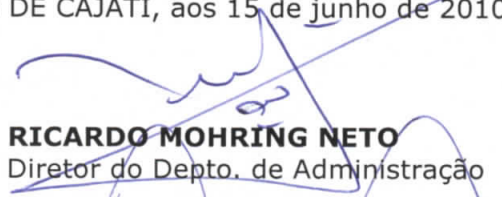


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1043 , DE 15 DE JUNHO DE 2010)

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de junho de 2010.


RICARDO MOHRING NETO
Diretor do Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos